

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 979/83

" ISENTA DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO
MONETÁRIA, AOS CONTRIBUINTES EM
DÍVIDA ATIVA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço
Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu /
Sanciono a seguinte "Lei:-

Artº 1º-Fica o Poder Executivo Municipal, /
Autorizado Parcelar os Débitos em Dívida Ativa, até em 10 (dez)
parcelamentos, com base no Artº 137 da Lei Nº 868 (Código Tribu-
tário Municipal), Isentos de Multas, Juros e Correção Monetárias.

Artº 2º-OS Contribuintes inscrito em Dívida
Ativa, terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de
publicação desta Lei, para adquirirem o direito de parcelamen-
to, com base no Artº 1º desta Lei.

Artº 3º-Findo este prazo os contribuintes não
terão o direito de parcelar o seu débito com Dívida Ativa, com
isenção de juros, multas e correção monetária.

Artº 4º-Esta Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

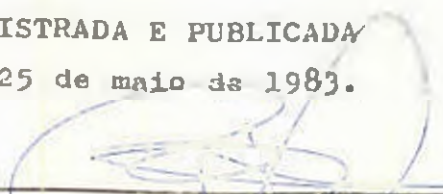
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 25 de
Maio de 1983.



JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 25 de maio de 1983.



ELZENPR GOMES TRINDADE
C. SEC.